



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO Nº. 0168/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03736/2021 e 0507/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
ID CIDADES: Conforme Publicação na Imprensa Oficial

CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) – INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo; inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, e, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhor VANILDO BROEDEL, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 958.723.537-15 e RG nº. 9.885.23 – SSP/ES, residente e domiciliada à Rua Vitorio Bobbio, nº 401, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – (DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES)**, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.810.480/0024-30, com sede à Av.: Nogueira da Gama, nº, 1.420, Andar 1 e 2, Centro, Linhares-ES, CEP 29.900.042, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. CLAUDIO MARCASSA, inscrito no CPF nº. 006.470.518-85 e RG nº. 8.414.813-5/SP, residente e domiciliado (a) a Rua Almirante Soído, 467, Ed. Blue Hope, Apartamento 407, Santa Helena - Vitória ES – CEP 29055-020, doravante denominada **CONTRATADA**.

Contratação via dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, XIII, da Lei Federal 8.666/1993, por tratar-se de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, seguindo os termos e elementos fixados no TERMO DE REFERENCIA as fl. 201/209 dos autos de contratação.

O pacto Sunt Servanda é nesse ato aprovado pelas partes acima qualificadas, que, passa a conter as seguintes condições e termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** de instituição para prestação de serviços de elaboração do Programa de gerenciamento de riscos (PGR), programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), laudo de insalubridade, laudo de periculosidade, oferta de serviços de medicina do trabalho, oferta de serviços técnicos de segurança do trabalho, avaliações ambientais, avaliação de agentes químicos, exames médicos, para os servidores das secretarias municipais, conforme TR – TERMO DE REFERENCIA constante nos autos em epígrafe.
- 1.2** - A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado na planilha estimativa elaborada pela Secretaria de Administração as fl. 350/353 dos autos (vide).
- 1.3** - Especificações, quantitativos estimados e valores unitários e estimados (fl. 350/353 dos autos):

DESCRIÇÃO	QUANT	SESI
Programa de Gestão de Riscos – PGR (NR 01)	01	9.434,51
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 07)	01	18.635,32
Laudo Técnico de Insalubridade	01	1.771,32
Laudo Técnico de Periculosidade	01	1.671,82
Laudo Técnico de Aposentadoria Especial LTCAT	01	1.671,82
Coordenação + Relatório Analítico do PCMSO	01	16.405,69
Consultoria em Gestão de Programas Legais e Ações de SST	01	549,00
Serviços de terceiros/despesas operacionais)	01	1.483,74
TOTAL		51.623,22

DESCRIÇÃO	SESI		
	Quant.	Preço Un	Total
AVALIAÇÕES AMBIENTAIS			
Avaliação de Ruído (dosimetria)	35	136,00	4.760,00



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Avaliação de Vibração Ocupacional	18	317,00	5.706,00
Calor – Avaliação Ambiental	33	83,50	2.755,50
TOTAIS			13.221,50

DESCRIÇÃO	SESI		
	Quant.	Preço Un.	Total
AGENTES QUÍMICOS			
Varredura de Metais	01	538,00	538,00
Poeiras Respiráveis	20	183,50	3.670,00
Sílica Livre + gravimetria de poeiras respiráveis	05	276,00	1.380,00
Varredura de vapores orgânicos/solventes	01	650,00	650,00
TOTAIS			6.238,00

Nota 1 : Total do lote 01: R\$ 71.082,72 (51.623,22+13.221,50+6.238,00), execução total no prazo Máximo de 120 (cento e vinte dias), conforme proposta da contratada, apresentada no processo Administrativo 507/2022, anexo aos autos

LOTE 02

DESCRIÇÃO	SESI		
	Quant. Sugerida	Preço/hora	Total
SERVIÇOS			
Médico do Trabalho	384	140,00	53.760,00
Técnico de Segurança do Trabalho	822	45,00	36.990,00
Despesas Operacionais		29.190,00	29.190,00
TOTAIS			119.940,00

Nota 2 : Total do lote 02: R\$ 119.940,00, execução por demanda ajustada, conforme proposta da contratada, apresentada no processo Administrativo 507/2022, anexo aos autos e prevista no item 2.4 e 2.6 do TR.

LOTE 03

DESCRIÇÃO PRODUTOS/SERVIÇOS	Quantidade Estimada	SESI	TOTAL
Glicose	300	6,00	1800
Audiometria - Ocupacional	100	19,50	1950
Colinesterase Eritrocitária	50	61,00	3050
Eletrocardiograma	100	19,50	1950
Eletroencefalograma - em vigília	50	65,00	3250
Espirometria - simples - capacidade vital lenta	50	34,50	1725
Grupo Sanguíneo + Fator RH/DU	100	7,00	700
Hemograma / Plaquetas	300	10,50	3150
Optometria	50	28,50	1425,00
Radiológico - coluna dorsal ap perfil em ortostase	300	40,50	12150,00
Radiológico - tórax padrão OIT	300	60,00	18000,00
EPF - Parasitológico de Fezes	300	7,50	2250,00
EAS – Urina Tipo I	300	8,00	2400,00
PSA - Total	300	25,50	7650,00
Hepatite B - Anti HBs	100	27,00	2700,00
Hepatite B - HBsAg	100	20,00	2000,00
Hepatite B - HBeAg	100	27,00	2700,00
Hepatite C - Anti HCV	100	33,50	3350,00
TOTAIS			72.200,00

Nota 3 : Total do lote 02: R\$ 72,200,00, execução por demanda, conforme previsto no item 2.4, letra "a" do TR.

1.4 – Os preços acima são fixados a partir da proposta comercial do fornecedor, tendo a estimativa sido produzida pela secretaria requisitante e adaptadas às planilhas acima conforme realidade, tudo conforme consta nos autos do processo (vide).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

000003-Secretaria Municipal de Administração
 001-Secretaria municipal de Administração
 000003001.0412200032.008-Manutenção das atividades da secretaria de Administração
 3390.3900.000-Outros serviços de terceiros-PJ
 F. Recurso: 1001.0000.000-recursos ordinários
Ficha: 062



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total global “estimado” para o presente contrato, para os serviços ajustados, nos moldes e regras do TR – Termo de Referência – anexo do processo, é de **R\$ 263.222,72** (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).
- 3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3 - O pagamento pelos serviços executados efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, assim que atestada sua execução pela secretaria requisitante. Havendo atraso, o valor será corrigido monetariamente até o efetivo pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados somente com a rigorosa apresentação dos seguintes documentos elencados a seguir:
- a) - Nota fiscal;
 - b) - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - c) - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - d) - Atestado de execução da etapa em pagamento, expedido pela Secretaria Requisitante e comissão designada (no caso dessa última, quando houver);
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A contratada se compromete para a execução deste contrato que, caso seja solicitado formalmente pela contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total global estimado deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se apresentada a garantia, o Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

- 4.2 - Para cumprimento dos termos acima, a garantia de execução do contrato, quando solicitada, deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço.
- 4.3 - A liberação do pagamento da primeira medição/parcela, ficará condicionada a prestação da referida garantia, se solicitada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, cabendo para efeito, sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial;

5.1.1- O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo de início da execução dos trabalhos aqui contratados, será conforme cronograma ajustado entre as partes, seguindo os padrões e moldes pré-fixados no TR – TERMO DE REFERENCIA na PROPOSTA e nesse CONTRATO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução direta, por empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta nos termos dos autos em epígrafe, e, aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo processo em epígrafe e seus anexos.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência, sigilo e total e plena segurança dos serviços contratados, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução, causados à administração ou a terceiros.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, quebra de sigilo, ou, incorreções resultantes da execução de suas parcelas programadas.
- 7.5 - A ceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início dos serviços contratados, e, a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93, quando necessário.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte e segurança necessários;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais e com as fixadas no TR – TERMO DE REFERENCIA, objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
 - 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.2.9** - A entrega dos serviços deverá ser feita de forma parcelada, conforme cronograma de execução pré-definido nos autos, o qual será alinhado entre as partes nos moldes anteriores já mencionados.
- 8.2.10** - Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.11** - Os serviços ofertados deverão atender rigorosamente a todas as normas técnicas e especificações fixadas nos autos da contratação, em estrita consonância com o TR – TERMO DE REFERENCIA, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas de acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.12** – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é anexo integrante deste contrato, que, originou este pacto, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante, inclusive sua proposta e anexos existentes nos autos.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente a execução do objeto deste contrato, ressalvando-se o fixado no **ITEM 04 – TABELA DE DESCRIÇÕES DE DADOS COMPLEMENTARES** – fl. 352/353 dos autos (vide).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário gestor, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Ainda sobre o item fiscalização, cabe destacar que, a contratante nomeará COMISSÃO GESTORA para a fiscalização do cumprimento das cláusulas do contrato, e dos serviços executados, caso entenda necessário em algum momento da execução dos serviços.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará à contratada na execução deste ajuste, como preposto o(a) senhor(a) **CLAUDIO MARCASSA**, inscrito no CPF nº. 006.470.518-85 e RG nº. 8.414.813-5/SP.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 02 de agosto de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VANILDO BROEDEL

CONTRATANTE

CLAUDIO

MARCASSA:00647051885

Assinado de forma digital por
CLAUDIO MARCASSA:00647051885
Dados: 2022.07.25 11:55:12 -03'00'

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
(DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES)
CNPJ/MF nº. 03.810.480/0024-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

